

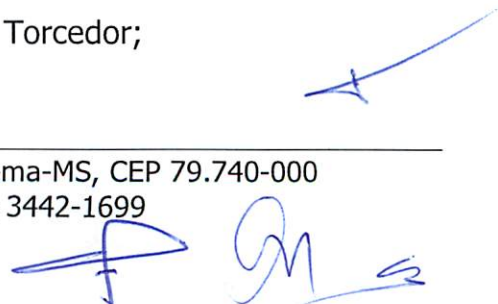
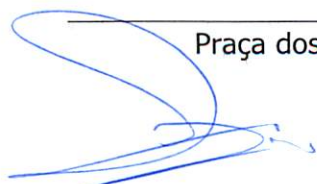
**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Ref.: PA n. 002/2017

Pelo presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado pelo Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social de Ivinhema/MS, Dr. **Daniel do Nascimento Britto**, doravante denominado *TOMADOR DO COMPROMISSO*, o **MUNICÍPIO DE IVINHEMA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 03.575.875/0001-00, com sede na Praça dos Poderes, n.º 720, Centro, em Ivinhema/MS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Éder Uilson França Lima**, podendo ser encontrado no mesmo endereço *retro*, doravante denominada *PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA*, e o **IVINHEMA FUTEBOL CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Panamá, n. 17-fundos, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Adnilson da Costa Pinheiro**, podendo ser encontrado no endereço *retro*, doravante denominado *SEGUNDO COMPROMISSÁRIO*.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da legalidade administrativa, além dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 002/1ªPJIv/2017, que tem por finalidade apurar as condições de segurança do Estádio Municipal Prefeito Luiz Saraiva Vieira para sediar jogos do Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional – Serie A – Edição 2017, em conformidade com as disposições do Estatuto do Torcedor;



**CONSIDERANDO** que no bojo do referido procedimento aportou o Laudo Técnico referente ao Estádio Municipal Prefeito Luiz Saraiva Vieira, localizado nesta Comarca de Ivinhema (fls. 153-190);

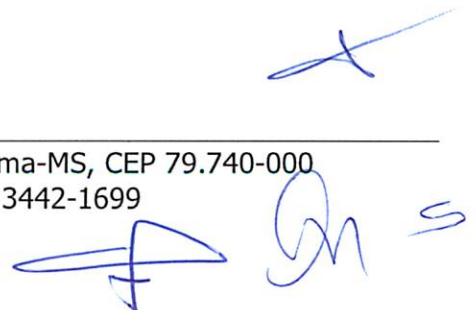
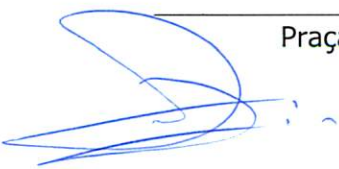
**CONSIDERANDO** que no Laudo Técnico de Vistoria de Engenharia, Acessibilidade e Conforto foram identificadas diversas irregularidades que, a despeito de não impedirem a realização dos jogos, por serem consideradas de grau mínimo, devem ser sanadas no prazo de 3 meses, a contar da confecção do laudo, conforme consta em sua conclusão (fls. 186), para regularização do Estádio às exigências legais;

**CONSIDERANDO** que o Município de Ivinhema, na condição de proprietário/cedente, é o responsável pela administração e manutenção do Estádio Municipal Prefeito Luiz Saraiva Vieira, enquanto o Ivinhema Futebol Clube, na condição de cessionário, por força de contrato firmado é corresponsável pela manutenção e maior interessado no uso das dependências;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor), dispõe que o torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados eventos esportivos (art. 13) e que a responsabilidade pela segurança do torcedor é tanto da entidade desportiva detentora do mando de jogo e seus dirigentes (art. 14), quanto da entidade organizadora da competição (art. 19);

**RESOLVEM:**

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial e poderá ser homologado judicialmente, conforme cláusulas a seguir expostas:





**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Os **COMPROMISSÁRIOS** reconhecem e confessam como verdadeiras as irregularidades apresentadas ao Ministério Público por meio do Laudo de Vistoria de Engenharia, Acessibilidade e Conforto, o qual esta acostado aos autos do Procedimento Administrativo n.º 002/1ªPJiv/2017 e cuja cópia lhes foram entregues.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DE FAZER:**

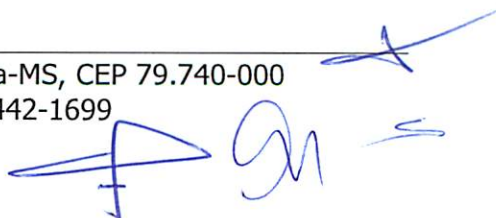
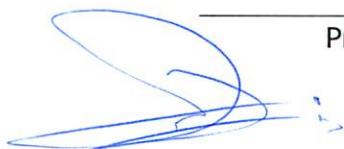
Os **COMPROMISSÁRIOS** assumem as obrigações de fazer, referente ao Estádio Municipal Prefeito Luiz Saraiva Vieira, consistentes em sanar as irregularidades apontadas no Laudo de Vistoria de Engenharia, conforme segue abaixo:

**I) Bilheteria Principal:**

- a. - remoção dos revestimentos comprometidos e repintura do local (f. 160-162);
- b. - promover a remoção da ferrugem que causa comprometimento da vida útil dos elementos, soldas quando necessário e repintura (f. 175-176);
- c. - substituir telhas comprometidas para cessar vazamentos que afetam o revestimento da laje (f. 182-183);

**II) Vestiários:**

- a. - remoção dos revestimentos comprometidos e repintura do local (f. 162-164);
- b. - fechamento das fissuras provocadas pela dilatação dos materiais, com material que suporte a movimentação a fim de vedar as fissuras (f. 170-173);



c. - promover a remoção da ferrugem que causa comprometimento da vida útil dos elementos, soldas quando necessário e repintura (f. 177-179);

**III) Unidade de Apoio e Lavanderia:**

a. - remoção dos revestimentos comprometidos e pintura do local (f. 164-166);

b. - promover a remoção da ferrugem que causa comprometimento da vida útil dos elementos, soldas quando necessário e repintura (f. 176-177);

**IV) Arquibancadas e Cabines de Imprensa:**

a. - remoção dos revestimentos comprometidos e pintura do local (f. 166-170);

b. - fechamento das fissuras provocadas pela dilatação dos materiais, com material que suporte a movimentação a fim de vedar as fissuras (f. 173-175);




c. - promover a remoção da ferrugem que causa comprometimento da vida útil dos elementos, soldas quando necessário e repintura (f. 179-181);

d. - promover a substituição da porta da sala de apoio à imprensa que foi comprometida por vandalismo (f. 181-182);

e. - remover a ferrugem e pintar as partes afetadas da estrutura de cobertura (f. 183-184);

f. - construir estacionamentos e espaços adequados para portadores de deficiência física (f. 184-185 e 198);

**V) Banheiro público:**

- a. - reforma dos banheiros existentes e construção ao menos de um banheiro adaptado para portadores de deficiência física conforme as normas da ABNT NBR 9050 (184-185);
- b. por ocasião dos jogos realizados no estádio local, deverá ser disponibilizado aos torcedores visitantes, banheiros químicos em quantia suficiente para atender a demanda, bem como local para venda de bebidas;

**Parágrafo único:** As obrigações assumidas neste artigo deverão ser implementadas e concluídas no prazo de 06 meses, a contar da assinatura do presente termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA:**




O descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora pactuadas sujeitará os Compromissários faltosos ao pagamento de multa diária equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS<sup>1</sup>.

**Subcláusula primeira** – A multa deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da ciência da notificação expedida pela Promotoria de Justiça, ao final do qual serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

**Subcláusula segunda** – O pagamento da multa será feito mediante depósito em favor do Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos e Lesados, criado pela Lei Estadual nº 1.721, de 18 de dezembro de 1996, alterada pela Lei Estadual nº 2.112, de 1º de junho de 2000 ou outro fundo que vier a sucedê-lo.

---

<sup>1</sup> R\$ 19,13 de acordo com Resolução Sefaz n. 2.576/2014.



**Subcláusula terceira** – A aplicação da multa não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública pelo Ministério Público Estadual na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, ou se este, em razão de outras circunstâncias, vier a revelar-se inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção do patrimônio público e social.

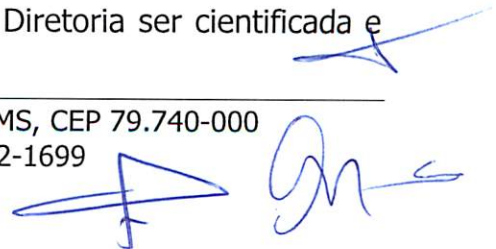

**CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA:**

O presente termo de compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, **a partir da sua assinatura**, tanto para as obrigações de fazer e não fazer, quanto para as obrigações pecuniárias nele assumidas, de acordo com § 6º do artigo 5º da Lei n.º 7.347/85 e inciso IV do artigo 784 do Novo Código de Processo Civil.

**Subcláusula primeira** – A execução do presente termo de compromisso de ajustamento far-se-á sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais que possam ser adotadas em razão de seu descumprimento.

**Subcláusula segunda** – As obrigações constantes deste termo assumidas pelo *primeiro compromissário* **Município de Ivinhema** (pessoa jurídica de direito público interno) persistirão mesmo em caso de eventual sucessão na chefia do Executivo, nessa hipótese, por critério de razoabilidade, em caso de inobservância deste Termo de Ajustamento de Conduta, deve o novo Chefe do Executivo ser cientificado e notificado para no prazo de até 30 (trinta) dias observar o pactuado.

**Subcláusula terceira** – As obrigações constantes deste termo assumidas pelo *segundo compromissário* **Ivinhema Futebos Clube** (pessoa jurídica de direito privado) persistirão mesmo em caso de eventual sucessão na Presidência e Diretoria, nessa hipótese, por critério de razoabilidade, em caso de inobservância deste Termo de Ajustamento de Conduta, deve a nova Diretoria ser cientificada e



notificada na pessoa do Presidente para no prazo de até 30 (trinta) dias observar o pactuado.


Ficam assim ajustados, e o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é assinado em três vias de igual teor e forma e para idênticos efeitos, passando a vigorar a partir da presente data.

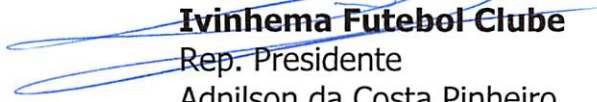
Encaminhe cópia deste Termo de Ajustamento de Conduta para o Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Consumidor, bem como para o Conselho Superior do Ministério Público como determina o artigo 41, da Resolução n. 15/2007-PGJ.

Encaminhe cópia, também, para publicação no DOMP (art. 42).


Ivinhema, em 14 de março de 2017.

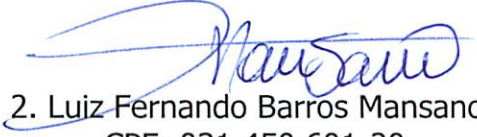
  
**Daniel do Nascimento Britto**  
Promotor de Justiça

  
**Município de Ivinhema**  
Rep. Prefeito Municipal  
Eder Uilson França Lima

  
**Ivinhema Futebol Clube**  
Rep. Presidente  
Adnilson da Costa Pinheiro

**Testemunhas:**

  
1. Cleonice Aparecida Colodeti Poggi  
CPF: 607.829.781-34

  
2. Luiz Fernando Barros Mansano  
CPF: 031.450.601-20